

NAVIO PATRULHA GOIANA

Estudo Técnico Preliminar 21/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63383.010047/2025-19

2. Descrição da necessidade

Aquisição de cortinas blecaute rústicas para o Navio-Patrulha Goiana é necessária para melhorar as condições de habitabilidade a bordo, proporcionando conforto térmico e controle de luminosidade nos compartimentos. Além de aumentar o bem-estar da tripulação durante períodos de descanso, o material rústico garante maior resistência à maresia e ao uso contínuo em ambiente naval.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Convés	Alexandre Coelho Gomes Júnior

4. Necessidades de Negócio

Os ambientes internos do Navio-Patrulha Goiana necessitam de cortinas blecaute rústicas para garantir controle de luminosidade, conforto térmico e privacidade da tripulação durante períodos de descanso e operação. As cortinas atuais apresentam desgaste pelo tempo e exposição à maresia, comprometendo a eficiência e a durabilidade do material.

5. Necessidades Tecnológicas

Não se aplica.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; e
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	150 metros quadrados feitos sob medida para os locais especificados de bordo de cortinas blecaute rústicas com trilho completo, velcro e brasão do Navio-Patrolha "Goiana".	CN	1	3.000,00	3.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais.)					

8. Levantamento de soluções

Essa solução contribui para o bem-estar da tripulação, criando um ambiente de trabalho mais confortável e eficiente. O investimento na referida aquisição é estratégico para operações marítimas bem-sucedidas.

9. Análise comparativa de soluções

Esta é a proposta que mais se encaixa nos requisitos legais e necessidade do meio, se comparada às outras propostas.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /21, pelas razões abaixo justificadas:

- 1. pequeno valor; e
- 2. pagamento ocorrer apenas após a liquidação da despesa

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Comparado aos outros orçamentos realizados na Pesquisa de preços, a proposta encontra-se com valor abaixo das demais.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Considerando que o objeto desta licitação é caracterizado como material comum, a solução adotada será a dispensa eletrônica, nos termos do inciso XLI, art. 6º da lei 14.133/21

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 3.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$3.000,00. Registra-se que esse valor é o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e que não se constitui em obrigatoriedade de aquisição, mas sim de um leque de possibilidades para contratação.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Em conformidade com as informações supramencionadas, conclui-se que a referida contratação é viável e imprescindível para a operabilidade do Meio.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Verificou-se que não é tecnicamente viável o parcelamento da solução e viável a contratação.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com as referidas contratações são de ordem vital para a manutenção da capacidade operacional do navio visando condições mínimas necessárias ao desempenho das funções institucionais da Marinha do Brasil.

17. Providências a serem Adotadas

Não se aplica

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Em conformidade com as informações supramencionadas, conclui-se que a referida contratação é viável e imprescindível para manutenção da operabilidade do meio

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NIKOLAS HISAOKA
Autoridade competente

ALEXANDRE COELHO GOMES JUNIOR
Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/09/2025 às 14:34:48.